

PARECER

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penalva do Castelo tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Antas, Castelo de Penalva, Esmolfe, Germil, Ínsua, Lusinde, Mareco, Matela, Pindo, Real, Sezures, Trancozelos e Vila Cova do Covelo - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penalva do Castelo é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Penalva do Castelo existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Mareco (106).
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penalva do Castelo deverá alcançar-se uma redução global de 3 (três) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Mareco e Vila Cova do Covelo, a designação de “*União das Freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no mapa anexo à pronúncia e a localização da sede de freguesia em Vila Cova do Covelo.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Matela e Sezures, a designação de “*União das Freguesias de Sezures/Matela*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no mapa anexo à pronúncia e a localização da sede de freguesia em Vila de Sezures.

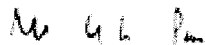
1.6.3. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

1.7. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

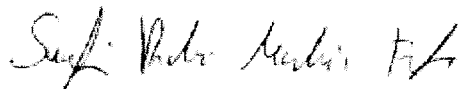
- 1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Penalva do Castelo, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (duas).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 2 (duas).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penalva do Castelo seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

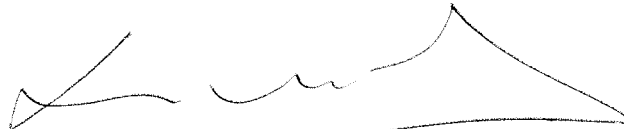
Lisboa, 2 de novembro de 2012



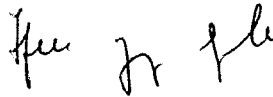
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



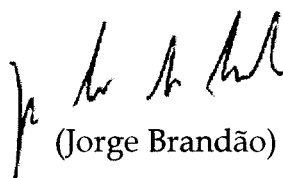
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)